



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

SECRETARIA DE GOVERNO,
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES
GABINETE DA PREFEITA
Rodrigues Coelho, 60, Centro,
Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: gabinete@dormentes.pe.gov.br

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 011/2025.

Dormentes, 12 de março de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. LOMANTO JOSÉ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dormentes/PE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora inclusa, versa que versa sobre a aprovação do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência de Dormentes - FUNPREDOR, apurado na avaliação atuarial 2025.

Para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de um regime próprio de previdência social, sempre que for realizada uma nova avaliação atuarial que implique na alteração das alíquotas vigentes, deve ser revisto o plano de amortização do déficit nela apontado, pois só assim será possível manter o equilíbrio do sistema municipal de previdência. Assim, com a aprovação da proposta submetida esperamos garantir a sustentabilidade futura da previdência municipal, por entender que ela é um dos bens mais valiosos no patrimônio dos servidores municipais.

Por se tratar de ferramenta importante, requisitamos que referida matéria seja apreciada em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MARIA DO SOCORRO
COELHO DE
SOUSA:88822290410
MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO COELHO DE
SOUSA:88822290410
Dados: 2025.03.12 08:46:32 -03'00'

Câmara Municipal de Dormentes
RECEBIDO EM: 12/03/2025
[Assinatura]



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

**SECRETARIA DE GOVERNO,
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES**
GABINETE DA PREFEITA
Rodrigues Coelho, 60, Centro,
Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: gabinete@dormentes.pe.gov.br

Projeto de Lei N.º 011/2025.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2059.

Período	Custo Suplementar
06/2025 a 06/2026	7,61%
07/2026 a 06/2027	11,68%
07/2027 a 06/2028	17,76%
07/2028 a 06/2029	23,74%
07/2030 a 06/2031	26,72%
07/2031 a 06/2059	29,70%



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

SECRETARIA DE GOVERNO,
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES
GABINETE DA PREFEITA
Rodrigues Coelho, 60, Centro,
Dormentes/PE.
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550
e-mail: gabinete@dormentes.pe.gov.br

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2025 a 06/2026 será de 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2025

MARIA DO SOCORRO
COELHO DE
SOUSA:88822290410
MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO COELHO DE
SOUSA:88822290410
Dados: 2025.03.12 08:47:09 -03'00'

Prefeita do Município